

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP **Reitoria**



# **RESOLUÇÃO CUNI Nº 715**

Resolve sobre recurso de docente referente a GED.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 183ª reunião ordinária, realizada em 14 de outubro de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos;

considerando o disposto no processo UFOP nº 4.204/2003,

#### RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo **Prof. David Pinheiro Júnior**, contra decisão da Comissão Institucional de Avaliação da Gratificação de Estímulo à Docência, que não lhe concedeu nenhuma pontuação na avaliação da GED, referente a 2002.

Ouro Preto, em 14 de outubro de 2005.

Prof. Anterior Rodrigues Barbosa Júnior Presidente em exercício





## Universidade Federal de Ouro Preto

# Conselho Universitário Comissão de Legislação e Recursos



Processo UFOP	4204 - 2003 - 0	Data 6nov2003
Interessado(s)	David Pinheiro Júnior	
Ementa Recurso contra CIAG/UFOP / Atribuição GED2002		
Natureza do pro		X Recurso
Parece	<u>r:</u>	
Senho	ores Conselheiros,	
A CLR/CUNI analisou este processo em		em 10out2005.

O docente David Pinheiro Júnior, lotado no DECAT / Escola de Minas, teve a avaliação da GED2002 - formalmente executada pela CIAG/UFOP em época oportuna - "zerada", isto é, não auferiu nenhum ponto dentro da escala própria, de 1 (um) a 140 (cento e quarenta).

A CIAG/UFOP utilizou-se do entendimento de que se o docente não lecionar, pelo menos, 8 (oito) aulas/semana, em média, nos dois semestres acadêmicos pertinentes, ele não pode perceber a GED. Como desdobramento desse entendimento, a CIAG/UFOP não analisou nenhuma outra atividade, dentre as demais registradas no formulário próprio. O docente em questão lecionou 6 (seis) aulas/semana, no primeiro e, também, no segundo semestre de 2002.

Desde então, o recursante tem apelado a instâncias variadas - à própria CIAG/UFOP, ao CEPE (2 vezes) e ao CUNI (3 vezes).

#### Considerações

Histórico

- 1 A CIAG/UFOP não mais subsiste, já que o objetivo intrínseco da comissão avaliação da GED - deixou de existir desde maio 2004, quando decreto federal específico padronizou valores fixos para as diversas categorias/regimes de trabalho para os docentes nas IFES.
- 2 O CUNI determinou à CLR, em reunião de agosto 2005, proceder à avaliação desempenhando o papel da CIAG/UFOP, neste caso específico.
- 3 Foi analisado o formulário padrão GED2002, cópia de arquivo da CIAG/UFOP, fls. 74 e 75 e 76.

#### A CLR indica ao CUNI:

4 - A Resolução CEPE 2.216, de setembro de 2002, que dispôs acerca da avaliação



#### Universidade Federal de Ouro Preto

# 78 to

### Conselho Universitário Comissão de Legislação e Recursos

GED2002, fls. 64 a 73, aplicada ao caso em questão, indica que o docente recursante poderia auferir 85 (oitenta e cinco) pontos.

- 5 Registre-se o seguinte:
- 5.1 a pontuação supra referida é resultado do somatório global das atividades registradas pelo docente e homologadas pelo Departamento de lotação, sem ponto de corte intermediário (o mínimo das ditas 8 horas/aula semana).
- 5.2 essa pontuação corresponde a 60,7% (sessenta ponto sete por cento) do valor máximo da GED e é muito próximo da pontuação, garantida, distribuída ao docente que encontravase, à época, gozando de licença especial (60% GED) (art. 5°, anexo Resolução CEPE 2.216).

Luiz Pi

Dulce Mindlin

Fábio Faversani

Leonel Silva

Fernando Abecê

-